

TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2018

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a **Câmara Municipal de Itapagipe** e a Empresa **Smarapd Informática Ltda.**

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº.330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Leonel Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº. M-5. 419.750 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 743.746.486-15 e de outro lado a empresa Smarapd Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.735.505/0001-72, estabelecida na Rua Aurora, nº 446, Bairro Vila Tibério, CEP: 14.050-100, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Mauricio Affonso, brasileiro, casado, coordenador de vendas software, portador da cédula de identidade RG. Nº 15.784.882-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 065.410.288-00, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº. 372, Vila Tibério, CEP: 14.050.440, na cidade de Ribeirão Preto/SP, têm entre si, justo e contratado, conforme as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para uso de programa de computador (software) e serviços para a Administração Pública, contendo sistema de contabilidade pública integrada com os seguintes módulos: almoxarifado, compras/licitação, orçamento, patrimônio, frotas, tesouraria e Sicom, sistema de recursos humanos: folha de pagamento com geração de arquivos (empenhos) para integração com a contabilidade, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção, conforme especificações constantes no Pregão Presencial Nº 01/2018, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.O valor global do objeto do presente instrumento é de **R\$ 86.000,00** (*Oitenta e seis mil reais*), sendo o valor de **R\$ 32,00** (*trinta e dois reais*) o valor para implantação, instalação, conversão/customização e treinamento referentes aos 3 (três) módulos da solução integrada, e o valor mensal de **R\$ 7.164,00** (*Sete*

mil, cento e sessenta e quatro reais), divididos conforme planilha de preços abaixo:

Item	Módulo da Solução Integrada	Valor para implantação, instalação, conversão/customização e treinamento	Valor mensal da licença de uso	Valor Global anual (12 meses)
01	Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 12,00	R\$ 2.416,00	R\$ 28.992,00
02	Administração de Recursos Humanos	R\$ 10,00	R\$ 2.374,00	R\$ 28.488,00
03	Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais	R\$ 10,00	R\$ 2.374,00	R\$ 28.488,00
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 86.000,00		

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal eletrônica/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

2.3. A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

3.1.1. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela câmara. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

3.1.2. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da câmara, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

3.1.3. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

4.1.2. advertência;

4.1.3. pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

4.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

4.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

4.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

4.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA**:

5.1.1. Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

5.1.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

5.1.3. Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

5.2. Caberá a **CONTRATANTE** oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os seguintes serviços:

5.2.1. Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;

5.2.2. Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;

5.2.3. Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;

5.2.4. Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;

5.2.5. Pleno funcionamento de link de banda larga de dados.

5.2.6. O sistema deverá permitir a geração dos arquivos dos módulos: Administração Orçamentária e Financeira, Administração de Recursos Humanos e Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais, conforme layout disponibilizados pelo TCE/MG, para prestações de contas mensais (SICOM) e anuais, observando sempre os prazos de envio estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para que sejam feitas de forma tempestiva.

5.2.7. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar um técnico para realizar o encerramento do exercício e a apuração das demonstrações contábeis, e

posterior abertura do exercício seguinte, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. A CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

8. Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

9. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria: 01.01.01.01.031.0040.2.001.3.3.90.39.11 - 11/0 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Software.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2. Será rejeitado, pela CONTRATANTE, o fornecimento dos serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital que faz parte do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11. Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N° 01/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo de 12 (doze) meses, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. A CONTRATANTE considera os sistemas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

13.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca do município de Itapagipe, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Itapagipe/MG, 13 de abril de 2018

Luiz Leonel Filho
Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Maurício Affonso
Smarapd Informática
Contratada